



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Ofício Circular nº 002/2022/CRT/CREA-RO

Porto Velho-RO, 5 de abril de 2022

**Aos Reitores e Diretores das Instituições de Ensino  
Centro Universitário Sao Lucas Ji-Paraná/RO  
Faculdade de Rondônia (Faro)  
Fundação Universidade Federal de Rondônia**

**Assunto: Representação no Plenário do CREA-RO para o triênio 2023-2025**

1. **O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA-RO**, Autarquia Federal, regida pela Lei 5.194/66, devidamente inscrito no CNPJ (MF) nº 04.920.948/0001-16, vem a presença de Vossa Magnificência informar que as Instituições de Ensino Superior que ministram cursos na área tecnológica com títulos abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA, e que detenham assento no Plenário do Crea-RO, deverão proceder a revisão do registro anualmente.

2. Para que as instituições de ensino participem do processo de **Renovação do Terço do Plenário do CREA-RO** de 2022, faz-se necessário encaminhar os seguintes documentos, em original e cópia, ou digitalizados dos originais, ou assinados por certificado digital, nos termos dos incisos do artigo 10 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, conforme abaixo:

*I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o Crea, se houver;*

*II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e*

*III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.*

3. Salientamos que os documentos relacionados acima deverão ser encaminhados a este Conselho, impreterivelmente até o dia **29 de abril de 2022 às 12:00h** e protocolizados através do e-mail [gabinete@crearo.org.br](mailto:gabinete@crearo.org.br).

4. Posto isso, a instituição de ensino que não atender, no prazo determinado, às exigências estabelecidas para a revisão do seu registro, terá sua representação suspensa pelo plenário do Crea, conforme dispõe o art. 27 da Resolução 1.070/2015 do Confea:

*Art. 27. A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea.*

5. No mais, ficaremos no aguardo do encaminhamento dos documentos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário, através do servidor Assis Medeiros, pelo telefone (69) 99398-7343, bem como através do e-mail [assis@crearo.org.br](mailto:assis@crearo.org.br).

Atenciosamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA  
*assinado digitalmente*  
Thiago Emanuel Possmoser Figueiredo Nascimento  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
Coordenador da CRT

---

## CERTIFICADO

**Documento:** Ofício (T-323D)  
Certificado de assinatura gerado em **05/04/2022, 10:34**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [crearo.meuping.io/autenticar](https://crearo.meuping.io/autenticar) informando o código verificador **T-323D** e o código CRC **C5E18429**.

---

## ASSINATURAS



**Thiago Emanuel Possmoser Figueiredo Nascimento, Coordenador (a)**, 05/04/22 às 10:34  
**CPF** 530.816.172-00, **IP** 177.22.106.94, autenticação por rúbrica e código.